

Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER
DE EQUIPAMENTOS DE SOM,
ILUMINAÇÃO E VÍDEO - FEIRA DAS
COLHEITAS 2022

setembro 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de aluguer de equipamentos de som, iluminação e vídeo para apoio aos concertos dos artistas Fernando Daniel (23 de setembro de 2022) e Xutos & Pontapés (24 de setembro de 2022), no âmbito da Feira das Colheitas 2022, incluindo o respetivo transporte, montagem e desmontagem, nos termos e condições constantes do Convite e deste Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às regras de procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de 20.303,00 €, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazos

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 – Se por motivo de forma maior, devidamente justificado, e logo que o mesmo ocorra seja comunicado ao adjudicatário, estiver o Município de Arouca impedido de fazer cumprir quaisquer das condições a que se refere a parte II deste Caderno de Encargos, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1 - O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante os equipamentos de som, iluminação e vídeo objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 – Os equipamentos objeto do contrato devem ser montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes de aceitação

1 - Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta

subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Fornecer todo o equipamento necessário à prestação do serviço em quantidades e com as características constantes na parte II deste Caderno de Encargos;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- g) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o desenvolvimento da prestação do serviço contratado ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- j) Indicar o/ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o prestador de serviços deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o prestador de serviços;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do prestador de serviços;

- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, da respetiva fatura que deverá ser emitidas após confirmação do serviço prestado.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, catos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. José Carlos Quaresma Sousa Brito, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. OBJETO

A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem como finalidade principal a contratação de serviços de aluguer de equipamentos de som, iluminação e vídeo para apoio aos concertos dos artistas/bandas Fernando Daniel e Xutos & Pontapés, no âmbito da Feira das Colheitas, Edição 2022, de acordo com os pontos seguintes:

II. LOCAL, DATAS E SERVIÇOS INCLUIDOS

- 1 - O concerto com Fernando Daniel terá lugar no dia 23 setembro de 2022, com início estimado pelas 23h00, no parque de estacionamento do estádio municipal de Arouca.
- 2- O concerto com Xutos & Pontapés terá lugar no dia 24 setembro de 2022, com início estimado pelas 23h00, no parque de estacionamento do estádio municipal de Arouca.
- 3 – Os serviços objeto do presente procedimento incluem: transporte, montagem, desmontagem e manuseamento dos equipamentos, deslocações de toda a comitiva, refeições e estadias.

III. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

De forma a dar cumprimento ao riders técnicos de ambas as bandas, deve o prestador de serviços apresentar a seguinte lista de equipamentos (das marcas referidas ou equivalente):

1 - Equipamentos de som fora de palco (FOH)

- 1.1 Sistema de som (2 Pontos | L/R):
 - 01x L-Acoustics K2 - Pack #24 [12 /point | 824 Kg /point]
 - 24x L-Acoustics K2
 - 02x L-Acoustics | 01xK2- Bump and 01x K2-BAR
 - 20x L-Acoustics | SB28
 - 07x L-Acoustics | LA-RACK / 03x LA8
 - 01x L-Acoustics | La network manager system

1.2 Mesa de Frente:

01x Midas | PRO2 and 01x Midas | DL 251 with passive splitter [v.3.4.6R9]
01x Multípla RJ45 | CAT5 or CAT6A | 04x RJ45 - 80mtrs

1.3 Sistema de som delay (2 Pontos | L/R):

01x L-Acoustics KARA - PACK #12 [6 /point | 281 Kg /point]
12x L-Acoustics | KARA
02x L-Acoustics | M-BUMP and M-BAR | Bumper for KARA
02x L-Acoustics | LA-RACK / 3x LA8

1.4 Rack de gestão do sistema de som:

01x RACK 1 - DRIVE SYSTEM []
01x PC Windows with Software License Smaart v.8
01x Behringer | U-Phoria UMC1820 - Interface USB/MIDI
02x LAKE | LM 44 | Audio System Processor
01x L-Acoustics | La network manager system

1.5 Colunas Frente Palco:

04x L-Acoustics | KARA

1.6 Sistema adicional de som:

02x Shout Pack /01x The box Pro CX5 wiht 01x Vocal Microphone On/Off Switch []

2. Equipamentos de som dentro de palco (ROH)

2.1 Mesa de mistura de monição:

01x Soundcraft | Vi 3000 | 32ch In / 32Ch out | Madi or Dante []
01x Soundcraft | Vi Stageboxe | 64Ch in / 24Ch out / 4Ch AES out

2.2 Racks de amplificação e processamento do sistema de monição:

01x Norton Audio M2CX - Pack
06x Norton Audio M2CX Stage Monitor
01x RACK, 3x LAB GRUPPEN | FP+ 10000Q (12Ch Mix/Rack)

2.3 Sistema de monição de IN-EARS

02x Sennheiser ew IEM G4 - RACK #04Ch
04x SR IEM G4 stereo transmitter
05x EK IEM G4 stereo diversity receiver (without headphones and battery AA)
01x Shure | Beta 52A
01x Sennheiser AC3 Antenna Combiner and 01x A2003 UHF Antenne
RANGE B - 626-698MHz

2.4 Sistema side fills (2 Pontos | L/R)

01x NORTON Audio P1 - PACK [1 /point]
02x NORTON Audio | P1 Top | Point source
02x NORTON Audio | P1 Low
01x RACK NORTON Audio Loudspeaker Manag. and CF Series amps / str

2.5 Tripès:

01x Tripes de Mic - Pack
04x K & M | Small Stand
10x K & M | Medium Stand

05x Gravity | MS4322B Large and 2-Point Telescoping boom
10x K & M | Large Stand mic

2.6 Microfones + Kits Microfone + DIS

02x Audio Technica | AT897
03x Audio Technica | ATM 350
03x Sennheiser | E 904
01x Shure | Beta 91
01x Shure | SM 57
01x Shure E | SM 58
01x Shure E | SM 81
02x Vocal Microphone with On/Off Switch
08x BSS | ART 133 | D.I Boxe
01x Shure | Beta 52A
01x Shure E | Beta 57A

2.7 Microfones Wireless

01x Shure UR4d - RACK #02Ch
01x Shure E | UR4D Receiver | Q5 / 740-814MHz
02x UR1 | Bodypack Transmitter
02x UR2 | Handheld Transmitter with 02x SM 58 Mic / Capsula

3. Equipamento de iluminação

3.1 Mesas de controlo de luz

01x MA Lighting | MA onPC Command & Fader Wing [v.3.9.60.37]
01x MULTIPAR RJ45-2 | VANDAMME CAT5E | 04x RJ45 - 80mtrs []
desenhos de iluminação ajustados por dia ao desenho da banda

3.2 Iluminação robótica e led

14x Robe | MMX Spot [26 Kg /unit.]
16x Robe | ROBIN 600 LEDWash [11 Kg /unit.]
12x Clay Paky | Sharpy [19 Kg /unit.]
16x CLF Lighting | Ares LED wash / 36x RGBW / 43º / IP65 [13 Kg /unit.]

3.3 Iluminação Convencional

04x Thomas or Eurolight | Molefay | 8x PAR 36/650W/120V
07x DTS or Flash 4000 L | MOLEFAY | 4x PAR 36/650W/120V linear lamps
04x Bar Par 64 | 06x 1000W/220V | Lamp CP60 | long/Black

3.4 Dimmers e Distro

01x Rack 24Ch Dimmer | 2x Lite-Puter | DX1220 | 20A / 12Ch / 220v
01x Rack12Ch Dimmer | 1x Lite-Puter | DX1220 | 20A / 12Ch / 220v
39x Canais de Dimmer previstos;
46x Unid. de Distros previstos;

3.5 DMX

01x LUMINEX DMX SPLITTER #RACK1
01x ETHERNET-DMX8 MKII and 04x LUMISPLIT 2.10
08x lines DMX Ethernet and passiv lines

3.6 Strobes

08x Martin | Atomic 3000 [7,5 Kg /unit.]

3.7 Máquinas de fumo/nevoeiro/gelo

02x Smoke Factory | Tour Hazer(fluid 2L incl.) [Kg /unit.]

02x Antari | Z1500 II (fluid 2L incl.) [Kg /unit.]

02x Trinton Blue | TR-FAN-DMX-1 [Kg /unit.]

3.8 Followspots

01x DTS | Pharos 1500 | Followspot | INCL. Stand [C/ Operação Incl.]

3.9 Quadros Eletricos

01x Distribution Board 250 Amp. | input in Powerlock or terminals M12

02x Distribution Board 125 Amp. | input in CEE125 5p

01x Distribution Board 63 Amp. | input in CEE63 5p

4 - Itens Adicionais

14x Backdrop (only black cloth) | (unid./m2)

02x AG_Ferro | Pipe 6mtrs

5- Torres | Truss | Comunicações | Backline

5.1 Truss | Torres de Iluminação

04x Milos Tower MT1 / 7.5m - 1000Kg / BLACK (Unid./Pillar)

24x Milos | Quicktruss | M390 HD / Quatro QTL | Black / (Unid. in mtrs)

01x linha para vídeo e iluminação

01x linha para iluminação

5.2 Motores | Guinchos

02x CM | LoadStar F | Hoist | 500Kg - 18mts | 4,06m/min

06x CM | LoadStar L | Hoist / 1000kg - 24mtrs

01x AG_Controllers | Hoist Command - 02Ch 01x MALÃO - DMX

01x AG_Controllers | Hoist Command - 08Ch

5.3 Estruturas para suspensão de PA (**layer truss ou pontos de suspensão**)

02x Main PA (2 Points | L/R) Layer Truss 2,5mtrs x 2,5mtrs a12mtrs de altura

02x Milos Tower MT1 / 7.5m - 1000Kg / Silver (Unid./Pillar)

Layer truss ou pontos de suspensão da responsabilidade de CLIENTE

DELAY 1 em pilares MT1

5.4 Passa Cabos:

60x Adam Hall | Defender Midi | Cable Protector 3-ch

5.5 Comunicações:

09x Radios portáteis profissionais (for Technical Team)

01x Altair Intercom Wireless - Pack 04+01x postos

01x ASL I Intercom - Pack 03x postos

5.6 Estrados Praticáveis

08x Guil | TM441 | Modular scissor platform 2x1mtrs

Adjustable to 5 positions, 20, 40, 60, 80, 100cm | Load 750Kg/m2

5.7 – Cablagem:

Toda a cablagem necessária para ligar os equipamentos descritos em cima

6 – Equipamento de Vídeo

32x Painel de vídeo LED P4.8 | DF / Indoor (unid./m2)

[painel fundo de palco, com 8x4mtrs / 850Kg]

IV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 - Será da responsabilidade da entidade adjudicante: fornecimento de corrente elétrica e o fornecimento de diversas estruturas para o concerto nomeadamente, palco com cobertura, abas, torres PA, régie.

Arouca, setembro de 2022

JOSÉ CARLOS
QUARESMA
SOUSA BRITO

Assinado de forma digital
por JOSÉ CARLOS
QUARESMA SOUSA BRITO
Dados: 2022.09.13
17:29:20 +01'00'